



0061/2015

14.10.2015

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a doação dos alimentos não vendidos consumíveis a instituições de solidariedade social

Hugues Bayet (S&D), Angélique Delahaye (PPE), Stanislaw Ożóg (ECR), Petr Ježek (ALDE), Younous Omarjee (GUE/NGL), Ernest Urtasun (Verts/ALE), Marco Valli (EFDD), Maria Arena (S&D), Marc Tarabella (S&D), Mariya Gabriel (PPE), Patrick Le Hyaric (GUE/NGL), Eva Joly (Verts/ALE), Fabio Massimo Castaldo (EFDD), Guillaume Balas (S&D), Antonio López-Istúriz White (PPE), José Blanco López (S&D), Simona Bonafè (S&D), Biljana Borzan (S&D), Nikos Androulakis (S&D), Virgine Rozière (S&D), Sylvie Guillaume (S&D), José Bové (Verts/ALE), Anneliese Dodds (S&D), Neena Gill (S&D), Victor Negrescu (S&D), Claudia Tapardel (S&D), Kathleen Van Brempt (S&D), David Casa (PPE), Karima Delli (Verts/ALE), Pascal Durand (Verts/ALE)

Caduca no dia: 14.1.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a doação dos alimentos não vendidos consumíveis a instituições de solidariedade social¹

1. Um em cada quatro europeus, ou 125 milhões de pessoas, estão em risco de pobreza, e 16 milhões de europeus sofrem de pobreza alimentar.
2. Os nossos hábitos de consumo, especialmente no que diz respeito aos supermercados, implicam que um grande número de produtos que ainda são consumíveis ou não são vendidos ou são retirados das prateleiras e destruídos. Calcula-se que sejam desperdiçadas 100 milhões de toneladas por ano de produtos alimentares na Europa.
3. Em particular, é o caso dos produtos muito próximos da sua data de validade, das sobras das promoções temporárias, da fruta e dos produtos hortícolas cuja aparência é considerada insuficiente, etc.
4. Segundo um relatório publicado pelo Comité Económico e Social Europeu em junho de 2014, vários Estados-Membros da UE já adotaram medidas para incentivar a doação dos alimentos não vendidos às instituições de solidariedade social.
5. A Comissão e o Conselho são instados a examinar a possibilidade de adotar, em colaboração com o setor alimentar, um regime a nível da UE para incentivar os supermercados a distribuir os seus alimentos não vendidos consumíveis às instituições de solidariedade social.
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.